



PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Em análise ao Parecer prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao processo TC-006897.989.20-8, relativo às Contas do Exercício Financeiro de 2021, do Poder Executivo, nos termos do artigo art. 82, inciso II, alínea "g" c/c artigo 278 e seguintes do Regimento Interno, assim se manifestam:

1 - Do Objeto:

O presente processo refere-se à análise do parecer prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável à aprovação das contas do Poder Executivo referente ao exercício financeiro de 2021, com recomendações e determinações, publicado no Diário Oficial do Estado.

2 - Do Relatório:

O Nobre Vereador Marcos Rogério Rodrigues de Araújo, Relator do parecer da respectiva Comissão, apresenta à seguinte conclusão:

Considerando que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo exarou PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Novais, referentes ao exercício de 2021, com recomendações;

Considerando que os atos necessários à apreciação das contas, ditados pelo artigo 278 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Novais já foram tomados;

Considerando o disposto no Artigo 19, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal:

"...Artigo 19 - Compete privativamente à Câmara exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

XV - tomar e julgar as contas do Prefeito, no prazo de noventa dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, observados os seguintes preceitos:

a) o parecer prévio só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

Novais -SP

b) rejeitadas as contas, e verificando a existência de possível ato de improbidades administrativa ou crime contra a Administração Pública, as mesmas serão ao Ministério Público;

c) não havendo deliberação dentro do prazo previsto neste artigo, consideram-se julgadas as contas nos termos das conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, se este for favorável à aprovação das contas.

Considerando a competência da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento para se manifestar encontra respaldo jurídico no art. 82, inciso II, alínea "g", do Regimento Interno.

Considerando que após análise nos dados apurados pelo Tribunal de Contas, em relação às contas do exercício de 2021, e de acordo com estudos feitos por esta Comissão, relatamos a seguir, importantes pontos para observância do Poder Executivo Municipal:

→ Adote as seguintes providências para aprimoramento do setor de Planejamento: levantamento formais dos problemas, necessidades e deficiências do município; ampliação da participação popular na elaboração das peças orçamentárias; realização de estudos para previsão de receitas; realização de estudos para definição de ações, metas e indicadores de todos os programas do PPA; realização de treinamento para os servidores do Sistema de Controle Interno;

→ Evite a realização de alterações orçamentárias em percentual acima da inflação;

→ Contabilize corretamente como gasto de pessoal as despesas incluídas pela fiscalização, relativas à terceirização de mão-de-obra, conforme preceitua o art. 18, §1º da LRF (determinação);

→ Promova adequações necessárias na legislação municipal no que se refere às atribuições e pré-requisitos de escolaridade dos cargos comissionados (determinação);

→ Inclua os dados do IEGM nos planejamentos futuros, objetivando tornar os investimentos mais eficientes para melhoria dos serviços ofertados;

→ Providencie a emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para todas as unidades de saúde e escolas municipais (determinação);



Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

Novais -SP

- Atenda as instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas;
- Adote medidas voltadas ao saneamento das demais falhas apontadas pela Fiscalização.

Desta forma, após estudos dos relatórios emitidos pelo Egrégio Tribunal de Contas, e, evidenciando a importância do julgamento da Câmara sobre as contas municipais, avaliando não só as amostragens obtidas pela fiscalização do Tribunal de Contas, mas sim avaliando a gestão orçamentária e fiscal em conjunto com a gestão administrativa, como foi utilizado e investido o dinheiro público, em benefício de seu povo, e, tendo sido garantido o princípio constitucional da ampla defesa e contraditório ao gestor à época, e, acreditando que os desacertos ocorridos podem ser relevados, e recomendados os seus acertos, diante de ausência de gravidade suficiente para rejeição das contas. Não vislumbramos prejuízo ao município e seus munícipes, e, desta forma, pelos motivos acima, e ratificando o parecer prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, opino pelo parecer favorável às contas do exercício financeiro de 2021, do Poder Executivo do nosso município.

3 - Decisão da Comissão:

Em análise ao parecer emitido pelo Vereador relator acima, a Comissão competente **DECIDE POR RATIFICAR** o parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **APROVANDO AS CONTAS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**, e, para isso, apresenta ao Plenário, para deliberação, o Projeto de Decreto Legislativo, para APROVAÇÃO das contas.

Câmara Municipal de Novais, em 30 de agosto de 2023.

MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES DE ARAÚJO
PRESIDENTE

DIONE RICARDO OTTONI BARBOSA
MEMBRO

ANTOÔNIO LUIZ VIEIRA DE ANDRADE
MEMBRO